PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025 | Ano XX | Edição 2194 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 2
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito 2
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 4
Secretaria Municipal de Saúde 5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.142, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E DA PRIMEIRA PARCELA DO CARNÊ DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DE 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O vencimento da cota única e da primeira parcela do carnê de tributos mobiliários, referente ao exercício de 2025, com vencimento original em 22 de setembro de 2025, fica prorrogado para 20 de outubro de 2025, sem a aplicação de encargos de juros e multa de mora.

Parágrafo único - A prorrogação de prazo a que se refere o *caput* não implica direito e restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no artigo anterior sujeitará o contribuinte as penalidades estabelecidas pelo Art. 212. da Lei Municipal 2349/1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 24 de setembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.520, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE EMPREENDIMENTO QUE ESPECIFICA (CONJUNTO HABITACIONAL OLGA NANIA PIFFER).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Olga Nania Piffer” o conjunto habitacional localizado à Rua João Vieira, 96 – Chácara São João, Amparo/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 23 de setembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE 2025

A Prefeitura Municipal de Amparo, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA referente as METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025 em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Data: 25 de Setembro de 2025.

Horário: 18:00h.

Local: Câmara Municipal de Amparo - Rua do Legislador Amparense, 100 - Jardim Santa Helena, Amparo - SP

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.337 de 11 de julho de 2023 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria nº. 342, de 11 de julho de 2023, em conformidade com as disposições legais pertinentes e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, a presente Portaria de Instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** se faz necessária e imprescindível.

Considerando os fatos e denúncias que chegaram ao conhecimento deste Corregedor Geral através do Processo Administrativo nº 4040/2025 – Ouvidoria, e, tendo em vista a responsabilidade inerente a esta instância correcional em zelar pela probidade e regularidade dos atos praticados pelos agentes no âmbito desta instituição, impõe-se a instauração da presente **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** com o escopo de esclarecer os fatos em apreço e identificar eventuais responsabilidades.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, e designar os servidores **Marcelo Nery** e **Daniel Lizza de Castro**, para integrarem a Comissão Sindicante, que, sob a Presidência deste Corregedor Geral,

apurarão os fatos narrados no Processo Administrativo nº 14677/2025.

Art. 2º – Deliberar que em razão de sua natureza estritamente investigativa, a referida sindicância observará a celeridade como pressuposto essencial, bem como a estrita confidencialidade, sendo vedada a publicidade dos fatos investigativos, e não terá caráter acusatório, visando exclusivamente a coleta de elementos probatórios que permitam uma apuração imparcial e isenta.

Art. 3º – A comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, 24 de setembro de 2025. Lucas Avancini Mantovani

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

.....

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.337 de 11 de julho de 2023 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria nº. 342, de 11 de julho de 2023, em conformidade com as disposições legais pertinentes e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, a presente Portaria de Instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** se faz necessária e imprescindível.

Considerando os fatos e denúncias que chegaram ao conhecimento deste Corregedor Geral através do Processo Administrativo nº 4066/2025 – Ouvidoria, e, tendo em vista a responsabilidade inerente a esta instância correcional em zelar pela probidade e regularidade dos atos praticados pelos agentes no âmbito desta instituição, impõe-se a instauração da presente **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** com o escopo de esclarecer os fatos em apreço e identificar eventuais responsabilidades.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, e designar os servidores **Marcelo Nery** e **Clodoaldo dos Santos**, para integrarem a Comissão Sindicante, que, sob a Presidência deste Corregedor Geral, apurarão os fatos narrados no Processo Administrativo nº 14683/2025.

Art. 2º – Deliberar que em razão de sua natureza estritamente investigativa, a referida sindicância observará a celeridade como pressuposto essencial, bem como a estrita confidencialidade, sendo vedada a publicidade dos fatos investigativos, e não terá caráter acusatório, visando exclusivamente a coleta de elementos probatórios que permitam uma apuração imparcial e isenta.

Art. 3º – A comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, 24 de setembro de 2025. Lucas Avancini Mantovani

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONVOCAÇÃO

COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
REUNIÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2025

Amparo/SP., 24 de setembro de 2025.

O Conselho Municipal de Turismo de Amparo - COMTUR torna público o dia, local e horário de sua próxima reunião, aberta ao público, e convoca todos os membros da gestão 2025-2027, para a reunião ordinária que ocorrerá no dia **06 de outubro 2025 às 18h30min,** na Prefeitura Municipal "Prefeito Carlos Piffer" - Sala de Licitações - Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo - SP, 13900-400. A Reunião se dará apenas em formato presencial.

Sem mais para o momento, desde já elevo protestos de estima e consideração, estando disponível para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leandra Camargo Verdurico
Presidente do COMTUR

1

conselho municipal de turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 2025738/2025 - INTERCARD SERVICOS MEDICOS LTDA

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 2025564/2025 – CAROLINA MARCHI CASALINI

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site *https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic*

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde*** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 24 de Setembro 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

Notificação 144/2025/ VISA - SMS

Emerson Alexandre Magnani

Referente ao imóvel situado na:

Rua José de Campos Guerra, lote 04, quadra E, inscrição 1705.0040;

Residencial Portal das Águas, Amparo/SP.

Notificamos a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e

dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de

salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,

insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária

.....

Notificação 144/2025/ VISA - SMS

Emerson Alexandre Magnani

Referente ao imóvel situado na:

Rua José de Campos Guerra, lote 04, quadra E, inscrição 1705.0040;

Residencial Portal das Águas, Amparo/SP.

Nos termos da legislação vigente, **fica V.Sa. notificado a providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação, a construção ou reparo da calçada** no endereço acima mencionado, em conformidade com a **Lei nº 1.792/1991**:

Lei nº 1.792/1991

Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura.

O não atendimento acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar executar a calçada com a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária

.....

Notificação J257/2025/ VISA - SMS

Enéias Firmino Leite Júnior

Referente ao imóvel situado na:

Rua José Virson dos Santos, lote 02, quadra E, inscrição 0723.0066;

Vila Rica, Amparo/SP.

Nos termos da legislação vigente, **fica V.Sa. notificado a providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação, a construção ou reparo da calçada** no endereço acima mencionado, em conformidade com a **Lei nº 1.792/1991**:

Lei nº 1.792/1991

Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura.

O não atendimento acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar executar a calçada com a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant'Ana

Fiscalização Sanitária

.....

Notificação J278/2025/ VISA - SMS

Espólio Carlos da Silveira Bueno

Referente ao imóvel situado na:

Rua Antonio Moreira da Silva, lote 01, quadra G, inscrição 0463.0011;

Jd. Silvana, Amparo/SP.

Notificamos a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e

dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de

salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios,

quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,

insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária

.....

Notificação J278/2025/ VISA - SMS

Espólio Carlos da Silveira Bueno

Referente ao imóvel situado na:

Rua Antonio Moreira da Silva, lote 01, quadra G, inscrição 0463.0011;

Jd. Silvana, Amparo/SP.

Nos termos da legislação vigente, **fica V.Sa. notificado a providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação, a construção ou reparo da calçada** no endereço acima mencionado, em conformidade com a **Lei nº 1.792/1991**:

Lei nº 1.792/1991

Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura.

O não atendimento acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar executar a calçada com a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant'Ana

Fiscalização Sanitária

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: PROCESSO N° 2025/PRC003338 - **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP - **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica n° 03/2025 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de redes de abastecimento de água pelo método convencional e interligações domiciliares por M.N.D. (método não destrutivo) em diversas ruas do jardim figueira, Amparo/SP, com fornecimento de material, mão de obra e demais serviços necessários, conforme edital e anexos. **COMUNICADO**: O Agente de Contratação, no exercício de suas competências legais, e em atenção aos atos procedimentais do certame em epígrafe, leva ao conhecimento de todos quanto possa interessar que, em conformidade com o Art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi devidamente consignada na 1º ata de sessão pública, a manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo pelas licitantes J. NASSIF ENGENHARIA LTDA e SUL VALE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, durante a sessão pública do dia 18 de setembro de 2025. Não obstante, uma vez decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PETIÇÃO NESSE SENTIDO POR MEIO DO CANAL ELETRÔNICO OFICIAL** concedido para a referida finalidade, o e-mail compras@saaeamparo.sp.gov.br. Diante do exposto, fica configurada e declarada a preclusão do direito de recorrer pelas referidas empresas no que tange à fase de classificação das propostas. Diante deste fato, o certame prossegue para suas fases subsequentes, em estrita observância aos ritos burocráticos e legais. Sendo assim, nos termos do item 6.4 do Edital, com fulcro nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n° 14.133/2021, fica a empresa **MJM DOURADOS SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA**, CNPJ sob o nº 32.887.327/0001-13, classificada em 1º lugar, formalmente **CONVOCADA** para enviar/inserir na plataforma eletrônica BBMNet o rol de documentos de habilitação exigidos nos itens 6.9 a 6.12 do Edital, além dos demais anexos aplicáveis. O prazo para o cumprimento desta convocação é de 03 (três) dias úteis, a contar da data subsequente à publicação deste comunicado, encerrando-se impreterivelmente às **17:00h do dia 29 de setembro de 2025**. E para que não se alegue ignorância, disponibilizar-se-á este comunicado no sítio eletrônico oficial da autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br, no Chat Mensagens da Plataforma BBMNet, enviado e-mail as licitantes, bem como providenciada a veiculação deste no Diário Oficial do Município de Amparo/SP. Por fim, os autos encontram-se disponíveis na Divisão de Suprimentos desta autarquia para consulta aos interessados. Amparo, 24 de setembro de 2025.

TAUAN TEDESCHI BUZO

Agente de contratação

.....

PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 2024/PRC002594 - ÓRGÃO:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE. MODALIDADE: PREGÃO Nº 17/2025 (Eletrônico) - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE LAJES E ANÉIS DE CONCRETO ARMADO PARA REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO SAAE AMPARO, PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME EDITAL E ANEXOS. Após toda a celeridade processual, em especial à fase externa da presente licitação, NÃO HOUVE PARTICIPANTES, restando o presente certame como DESERTO. PUBLIQUE-SE.

Amparo, 19 de setembro de 2025.

FELIPE DE LIMA BATISTA

Pregoeiro(substituto)

DESPACHO / OUTRAS PROVIDENCIAS

Assunto: Reabertura de procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n° 17/2025

Considerando o teor do encaminhamento realizado pelo Pregoeiro Substituto, referente ao Pregão Eletrônico n° 17/2025, cujo objeto consistia no Registro de Preços para eventual aquisição futura de lajes e anéis de concreto armado para reposição dos estoques do Almoxarifado Central do SAAE Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, e tendo em vista que o certame restou deserto,

OPINO:

1. Pela reabertura do procedimento licitatório, em conformidade com os termos do edital anteriormente publicado, com as adequações necessárias para ampliar a competitividade e viabilizar a participação de interessados.

2. Que o Departamento de Suprimentos adote as providências administrativas cabíveis para a republicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios previstos em lei, observando os prazos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

3. Que seja avaliada, em conjunto com o setor demandante, a pertinência de ajustes no Termo de Referência, de modo a corrigir eventuais entraves que possam ter contribuído para o insucesso do certame.

Encaminhe-se ao Gabinete da Superintendência para deliberação.

Amparo, 19 de setembro de 2025.
ADRIANA FLAVIA DE FATIMA ROCHA CURADO
Diretora Administrativa

DESPACHO / DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO

VISTOS

CIENTE E DE ACORDO com todas as informações prestadas pela Diretoria administrativa, referente ao objeto que consiste em Registro de preços para eventual aquisição futura de lajes e anéis de concreto armado para reposição dos estoques do Almoxarifado Central do SAAE Amparo pelo período de 12 meses, com embasamento legal na redação do Artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

Assim sendo, AUTORIZO REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO nos termos propostos e demais considerações se for o caso.

Que a Divisão solicitante seja devidamente comunicada sobre os atos postulados e atualizados de acordo com a previsão do certame para o melhor planejamento.

Nada mais.

Amparo, 22 de setembro de 2025.
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente

.....